



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

**CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, NA FORMA ABAIXO:**

**Contrato n.º 032/2021**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Zenildo Matos de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 163412529 - SSP/BA e CPF n.º 163.187.575-20, doravante denominado **COMODANTE**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e de conformidade com o constante do Processo **SEI n.º 0058224-81.2016.6.05.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o **COMODATO DE USO** de imóvel, locado pelo **COMODANTE**, situado na Rua Marcolino Pina, S/N, Centro, Itaetê – BA, de propriedade da Sra. Izabel de Aragão Soares, residente e domiciliada na Rua Marcolino Pina, 138, Centro, Itaetê – BA, inscrita no CPF/MF n.º 998.927.075-91.

**Parágrafo único**

O **COMODANTE** declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE**

A finalidade do presente **COMODATO** é a instalação do **POSTO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR** no município de **Itaetê-BA**, pertencente à **119ª Zona Eleitoral**, com sede no município de **Andaraí – BA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO DE COMODATO** terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia **31/12/2021**.

##### **Parágrafo primeiro**

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **COMODATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **COMODANTE** com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência da data da efetiva desocupação.

##### **Parágrafo segundo**

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o **COMODANTE** reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo **COMODANTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão **INDENIZADAS** ao **COMODATÁRIO**, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **COMODATÁRIO**, findo o **COMODATO**, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

Obriga-se o **COMODATÁRIO**:

- a) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- b) restituir o imóvel, finda o **COMODATO**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- c) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta



natureza, inclusive as partes de uso comum.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE**

Obriga-se o **COMODANTE**:

- a) manter toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento, incluindo recursos humanos;
- b) ao pagamento de despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, água, telefonia, seguros, segurança, conservação, manutenção, limpeza e impostos;
- c) fornecer materiais permanentes, indispensáveis ao funcionamento do Posto de Atendimento;
- d) arcar com outras despesas que se fizerem necessárias, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 20/2019;
- e) permitir o livre acesso dos funcionários do **COMODATÁRIO** ao local cedido;
- f) comunicar oficialmente ao **COMODATÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;
- g) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- h) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **COMODANTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- i) responder pelos vícios e defeitos anteriores ao **COMODATO**;
- j) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O presente contrato de **COMODATO** poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pelo **COMODATÁRIO** nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo único**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL**

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador 19 de JULHO de 2021.

Raimundo de Campos Vieira

**Diretor-Geral**

Testemunha

Sr. Zenildo Matos de Oliveira

**Prefeito Municipal**

Testemunha